



PROCESSO Nº : 11.525-8/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : PENSÕES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Em análise minuciosa dos autos, constatei a inexistência de manifestação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis (IMPRO), conforme Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados¹.

Isto posto, tendo em vista a Decisão² deste Relator, encaminhe-se o processo à **4ª Secretaria de Controle Externo** para manifestação conclusiva.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 9 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. 485909/2024.

² Doc. 478438/2024.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

